

**PORTARIA N. 1201/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 20 de outubro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n. 117, de 04 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** o contido no Requerimento de lavra da Estagiária **THAIS APOLINARIO DE BRITO**, datado de 20 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESLIGAR**, a pedido e a contar de 20.10.2016, a estagiária **THAIS APOLINARIO DE BRITO**, matrícula 300130519, do Quadro de estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2010/DPE-RO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho nº 913 – Pedrinhas, nesta Cidade, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. MARCUS EDSON DE LIMA, portador da cédula de identidade nº 292751679 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada DEFENSORIA, e de outro lado, o CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.596.170/0001-70, com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1927, Areal, Porto Velho, Rondônia, representada por seu sócio Jaime Gazola, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 437.118 SSP/RO, CPF nº 692.716.828-15, residente e domiciliada em Porto Velho-RO na Rua Santos Dumont, nº 75, bairro Caiari, Porto Velho, Rondônia, doravante designada FACULDADE, resolvem firmar o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2010, firmado em 28 de outubro de 2010 na conformidade do Processo Administrativo nº 3001.0277.2009-DPE, com as cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada por igual período a vigência do CONVENIO Nº 005/2010, sendo de 28 de outubro de 2016 a 28 de outubro de 2017, o qual tem por objeto a realização de Estágio Não obrigatório e Obrigatório, aos estudantes da FACULDADE, na qualidade de bolsistas e não bolsistas, para o desempenho, na DEFENSORIA, de atividades correlatas a área de formação, em conformidade com o disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do CONVENIO Nº 005/2010 de 28 de outubro de 2010 ficam ratificadas, alterando-se somente o firmado por este aditivo.

Porto Velho (RO), 13 de outubro de 2016

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Marcus Edson de Lima  
Defensor Público-Geral

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
**Nº 006/2010/DPE-RO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E INSTITUTO JOÃO NEÓRICO- FACULDADE DE RONDÔNIA-FARO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas, nesta cidade, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. MARCUS EDSON DE LIMA, portador da cédula de identidade Nº 292751679 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada DEFENSORIA, e de outro lado, o INSTITUTO JOÃO NEÓRICO-FARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.155.411/0001-68, com núcleo na Rua Dom Pedro II Nº 637, salas 405 e 407, Centro Empresarial – Centro, Porto Velho-RO, na BR 364, KM 6,5, “Entidade mantenedora” da FACULDADE DE RONDÔNIA - FARO, representada por, seu Diretor Presidente, **Neórico Alves de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 39841 SSP/RO, CPF nº 104.275.971-53, residente na Rua Júlio de Castilho nº 480, Bairro Centro, Porto Velho-RO, conforme Certidão Registro Integral nº 7.098-062 Folha 101, Cartório Assis Barros, Porto Velho - Rondônia, doravante designada FACULDADE, resolvem firmar o SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2010, firmado em 28 de outubro de 2010 na conformidade do Processo Administrativo nº 3001.0278.2009-DPE, com as cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada por igual período a vigência do CONVÊNIO Nº 006/2010, sendo, portanto, de 28 de outubro de 2016 a 28 de outubro de 2017, o qual tem por objeto a realização de Estágio Não obrigatório e Obrigatório, aos estudantes da FACULDADE, na qualidade de bolsistas e não bolsistas, para o desempenho, na DEFENSORIA, de atividades correlatas a área de formação, em conformidade com o disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

Parágrafo único – As demais cláusulas do Convênio 006/2010 são ratificadas, alterando-se somente o disposto neste aditivo.

Porto Velho (RO), 13 de outubro de 2016

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Marcus Edson de Lima  
Defensor Público- Geral do Estado

**Secretaria de Estado de Finanças**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016/GAB/SEFIN-RO**  
Porto Velho, 27 de outubro de 2016

Dispõe sobre registro de arrecadação no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios de Rondônia – SIAFEM/RO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Finanças utiliza o Sistema Integrado de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – SITAFE para gerenciar a arrecadação tributária e o Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios de Rondônia – SIAFEM/RO para controlar os registros contábeis;

CONSIDERANDO que o SITAFE e o SIAFEM/RO ainda não estão integrados conforme disposto no inciso III, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos de controle durante o processo de registros das informações orçamentárias.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica estabelecido que a arrecadação tributária, recebida pela instituição financeira oficial do Estado de Rondônia e pelos agentes arrecadadores credenciados, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, será processada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios de Rondônia – SIAFEM/RO de forma manual, até que seja implementada sua integração com o Sistema Integrado de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – SITAFE.

Art. 2º Compete à Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual – GEAR/CRE, por meio do Grupo de Controle da Arrecadação, registrar as receitas recebidas, de acordo com o artigo 1º e a partir das contas referidas no §1º do artigo 3º, na rubrica contábil específica do SIAFEM/RO.

Art. 3º O registro no SIAFEM/RO dar-se-á com base nas informações extraídas das contas consolidadoras especificadas por tipo de tributo ou arrecadação, mantidas na agência do Banco do Brasil nº 2757-X, instituição financeira oficial centralizadora do Sistema de Caixa Único do Tesouro Estadual, diariamente, no primeiro dia útil posterior ao crédito em conta corrente.

§ 1º São contas consolidadoras especificadas por tipo de tributo ou arrecadação, geridas pela GEAR:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

- a) 8004-4 – ARRECADAÇÃO ICMS BANCOS;
- b) 8387-9 – GOV RONDONIA – SNA
- c) 97830-2 – ARREC TRIB ESTADUAIS;
- d) 99009-4 – ARREC EST ICMS GNRE.

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA:

- a) 7250-5 – ARRECADAÇÃO IPVA;
- b) 9414-5 – GOV RO IPVA OUTROS BANCOS.

III - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;

- a) 8001-2 – SEFIN ITCD OUTROS BANCOS;
- b) 97800-0 - ARREC ESTADUAL ITCD.

IV – Multas lançadas por meio de auto de Infração de ICMS:

- a) 9576-1 – GERO MULTAAI OUTROS BCO;
- b) 97900-7 – MULTAAUTO DE INFRAÇÃO ICMS

V – Taxas e receitas diversas:

- a) 5046-6 – REC DIV OUTROS BANCOS;
- b) 9577-X – GERO TX DIVER OUTROS BCO;
- c) 97960-0 – ARREC EST TAXA DIVERSAS;
- d) 97980-5 – A EST RECEITA DIVERSAS;

VI - Levantamento de depósitos judiciais:

- a) 10073-0 PGE-LEV Depósitos Judiciais.

§ 2º Os saldos existentes em cada uma das contas discriminadas no §1º devem ser registrados a crédito na rubrica contábil nº 111.113.102, vinculada à Fonte de Recurso do Tesouro Estadual denominada 0100.

Art.4º Compete à Superintendência Estadual de Contabilidade – SECON supervisionar e controlar registros contábeis mediante a conciliação central dos

lançamentos da GEAR, no SIAFEM/RO, relativos à movimentação bancária das contas consolidadoras especificadas no §1º do artigo 3º.

Art. 5º Compete às Unidades Gestoras – UGs, como atividade de controle, a revisão e aprovação dos lançamentos manuais de suas receitas arrecadadas.

Art. 6º Cabe à SECON supervisionar, com base em relatórios gerenciais extraídos do Dimensional Insight – Net DIVER e SIAFEM/RO, os registros de receita mencionados no artigo 5º, por amostragem.

Parágrafo Único. As eventuais inconsistências observadas pela SECON, no exercício das atividades relacionadas no *caput*, deverão ser ajustadas pelas unidades gestoras até o último dia útil do mês subsequente e as regularizações deverão ser evidenciadas pelas UGs em notas explicativas às suas conciliações bancárias.

Art. 7º Ficam convalidados os atos anteriormente praticados de acordo com os termos desta Instrução Normativa.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de outubro de 2016.

WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário de Estado de Finanças

**ATO Nº. 116/2016/GAB/CRE**  
**Porto Velho - RO, 24 de outubro de 2016.**

Dispõe sobre o **cancelamento** do Regime Especial da IN - 8/2007.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o contribuinte está com a situação cadastral vigente no SITAFE BAIXADA em atendimento a D.S.F 20163700601165- relatório fiscal, deixando de cumprir o acordo pactuado nas Cláusulas do Termo de Acordo da **IN - 08/07**;

Diante do exposto:

**RESOLVE:**

1. **Cancelar** o Regime Especial nº. 251/10 referente à IN-008-2007 de Construção Civil da Empresa abaixo identificada:

**Razão Social.....** ..: Materplan Terraplanagem e Serv. Ltda  
**Insc. Estadual.....**:171270-5  
**CNPJ.....**: 09.381.892/0001-92  
**Município.....**: Machadinho D'oeste - RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

**Wilson César de Carvalho**  
**Coordenador da Receita Estadual**

**ATO Nº. 117/2016/GAB/CRE**  
**Porto Velho - RO, 24 de outubro de 2016.**

Dispõe sobre o **cancelamento** do Regime Especial da IN - 8/2007.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o contribuinte está com a situação cadastral vigente no SITAFE BAIXADA eletronicamente, deixando de cumprir o acordo pactuado nas Cláusulas do Termo de Acordo da **IN - 08/07**;

Diante do exposto:

**RESOLVE:**

1. **Cancelar** o Regime Especial nº. 007/2011 referente à IN-008-2007 de Construção Civil da Empresa abaixo identificada:

**Razão Social.....** ..: Gm spe-03 empreendimentos imob. Ltda  
**Insc. Estadual.....**:302055-0